



LEI Nº. 1.209/98

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à Empresa PADO S/A – INDÚSTRIA COMERCIAL E IMPORTADORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei nº 1.133/97, à empresa PADO S/A – INDÚSTRIA COMERCIAL E IMPORTADORA, a área de terras sob o nº 84-C-6, com 6.007,52 metros quadrados, destacada do lote nº 84-C-1, subdivisão do lote nº 84-C, da Gleba Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, com as construções existentes, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Cambé sob nº 1.548;

ART. 2º.- A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei nº 1.133/97.

ART. 3º.- A Empresa PADO S/A – INDUSTRIA COMERCIAL E IMPORTADORA, se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de ativas de atividades industriais, composto por um anexo à fabrica de fechaduras, cadeados, dobradiças e travas, com reforma total de uma área construída de 2.000 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º.- Decorrido o prazo autorizado na forma da Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé, com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 5º.- O preço de venda será de R\$ 17.377,00 (dezesete mil trezentos e setenta e sete reais) e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de agosto de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de

Projeto nº 76/1998.

Autor: Executivo Municipal.